



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 145/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração de símbolos de servidores ocupantes de Cargos em Comissão conforme Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMFAZ **Abner Hiury Andrade Santos**, constante no Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2.025, para Cód. 04.0.042, símbolo CC - 04, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da PROGER **Hurik Joshua Silva Damacena Ferreira**, constante no Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2.025, para Cód. 03.0.02, símbolo CC - 07, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMFAZ **Silvane Cemin Bernardo**, constante no Decreto nº 004, de 02 de janeiro

de 2.025, para Cód. 04.0.04, símbolo CC - 08, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAP **Veroneide de Souza Lima**, constante no Decreto nº 005, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 05.0.03, símbolo CC - 06, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMAP **Jeferson Mitsuo Sato** constante no Decreto nº 005, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 05.0.04, símbolo CC - 06, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 6º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMAP **Raphael Rodrigues Gomes**, constante no Decreto nº 005, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 05.0.05, símbolo CC - 04, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 7º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAP **Aline Pizápio Gader**, constante no Decreto nº 005, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 05.0.06, símbolo CC - 06, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 8º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMAP **Addo José Prado Silva**, constante no Decreto nº 005, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 05.0.08, símbolo CC - 04, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 9º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAP **Jessica Adrielle Ferreira de Freitas**, constante no Decreto nº 005, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 05.0.09, símbolo CC - 08, a partir do dia 13

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

de janeiro de 2025.

**Art. 10º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAP **Kezia Thalita Souza Santos** constante no Decreto nº 005, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 05.0.09, símbolo CC - 08, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 11º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAP **Francieli Viotto Gomes** constante no Decreto nº 018, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 05.0.10, símbolo CC - 04, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 12º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMAP **Diefferson Costa da Silva**, constante no Decreto nº 005, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 05.0.11, símbolo CC - 04, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 13º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMOSP **Hudson Gabriel de Moura Cechinel**, constante no Decreto nº 009, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 06.0.03, símbolo CC - 07, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 14º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMOSP **Adimar da Silva**, constante no Decreto nº 009, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 06.0.04, símbolo CC - 05, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 15º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMOSP **Claudio André Godoi**, constante no Decreto nº 009, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 06.0.05, símbolo CC - 08, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 16º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMOSP **Elias Leonardo da Silva Junior**, constante no Decreto nº 009, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 06.0.06, símbolo CC - 05, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 17º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMOSP **Robson da Silva Sene**, constante no Decreto nº 009, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 06.0.07, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 18º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMOSP **Otelino Conceição Costa**, constante no Decreto nº 009, de 03 de janeiro de 2.025, para Cód. 06.0.10, símbolo CC - 05, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 19º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMAS **Renato Pereira da Silva**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.03, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 20º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Gerzilenia Candido da Silva**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.04, símbolo CC - 06, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 21º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Valcilene Batista Roseno**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.05, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 22º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Mauricelia Gonçalves de Oliveira Costa Chaves**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.08, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 23º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Maria de Lourdes Almeida Cardoso**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.08, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 24º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Danniele Paiva Silva**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.08, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 25º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Juliane de Lara Oliveira**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.08, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro

de 2025.

**Art. 26º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Sueli de Oliveira**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.08, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 27º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Izabel de Oliveira Silva**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.08, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 28º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Neia Souza da Silva**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.08, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 29º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Eliane Lopes Braz**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.08, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 30º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Lindaíra Goularte da Cunha**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.09, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 31º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Lissandra dos Santos Assis**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.09, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 32º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Neliane Cristina da Silva de Oliveira Mochon**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.09, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 33º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Gelian Souza de Jesus Maforte**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.10, símbolo CC - 06, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 34º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Angelita Venâncio**, constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.11, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 35º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Rosângela França da Silva** constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.13, símbolo CC - 05, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 36º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Beatriz Rodrigues Mendes** constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.14, símbolo CC - 06, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 37º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Sara Jessica da Silva** constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.15, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 38º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMAS **Paula Maria Bianor de Arruda** constante no Decreto nº 026, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 09.0.16, símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 39º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMSAU **Attila Pitter Silva de Oliveira** constante no Decreto nº 012, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.0.03, símbolo CC - 07, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 40º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMSAU **Rosiane dos Santos Pereira** constante no Decreto nº 012, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.0.04, símbolo CC - 07, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 41º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMSAU **Milton Lourival Borduchi** constante no Decreto nº 012, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.0.04, símbolo CC - 07, a partir do dia 13 de janeiro

de 2025.

**Art. 42º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMSAU **Leticia Machado Ferreira** constante no Decreto nº 012, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.0.04, símbolo CC - 07, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 43º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMSAU **Tatiane Gonçalves dos Santos Martins** constante no Decreto nº 012, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.0.05, símbolo CC - 05, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 44º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMSAU **Maria das Vitórias Silva Costa** constante no Decreto nº 012, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.0.06, símbolo CC - 06, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 45º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMSAU **Jackelyn Monyck Kreush Répolib** constante no Decreto nº 012, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.0.08 símbolo CC - 08, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 46º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMSAU **Patricia Rocha Sousa Dutra** constante no Decreto nº 012, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.0.09 símbolo CC - 05, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 47º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMSAU **José Lucas Soares** constante no Decreto nº 012, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.0.12 símbolo CC - 04, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 48º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMSAU **Heliane Fatima Silva Deus Martins** constante no Decreto nº 012, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.0.13 símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 49º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMSAU **Rayana Crislan Ferrari Leite dos Santos** constante no Decreto nº 012, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.0.14 símbolo CC - 08, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 50º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMSAU **Rafaela Santos Cerezoli** constante no Decreto nº 012, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.0.15 símbolo CC - 08, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 51º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMSAU **Emilly Cecilia do Carmo de Souza** constante no Decreto nº 012, de 06 de janeiro de 2.025, para Cód. 10.0.16 símbolo CC - 08, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 52º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMCEL **Kainã de Faveri Azevedo** constante no Decreto nº 064, de 09 de janeiro de 2.025, para Cód. 11.0.03 símbolo CC - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 53º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMCEL **Kamila Vanderley Amorim** constante no Decreto nº 064, de 09 de janeiro de 2.025, para Cód. 11.0.04 símbolo CC - 08, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 54º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMCEL **Uelvis Renato de Oliveira** constante no Decreto nº 064, de 09 de janeiro de 2.025, para Cód. 11.0.05 símbolo CC - 05, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 55º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMCEL **Leone Paulo de Brito** constante no Decreto nº 064, de 09 de janeiro de 2.025, para Cód. 11.0.06 símbolo CC - 07, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 56º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMCEL **Nilian Silva Martins** constante no Decreto nº 064, de 09 de janeiro de 2.025, para Cód. 11.0.09 símbolo CC - 08, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 57º** Revogam - se todas as disposições em contrário.

**Art. 58º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a partir do dia 13/01/2025.  
Cerejeiras, 28 de janeiro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 32240**

#### DECRETO N.º 144/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre delegação de poderes ao Diretor Financeiro, o Sr. Antônio Ferreira De Souza, Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. Valdir Carlos da Silva e o Prefeito Sr. Sinésio José de Souza, para atuarem como responsáveis pela movimentação da conta corrente específica do Programa de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando atender a Lei Estadual nº 4.426/2018 e o Decreto nº 24.490/2019 que regulamenta designar responsável pela movimentação de conta específica do Programa de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegado poderes para o Diretor Financeiro, o Sr. Antônio Ferreira De Souza, inscrito no CPF nº 113.779.922-68, o Secretário Municipal de Fazenda Sr. Valdir Carlos da Silva, portador do RG nº 291502 SSP/RO inscrito no CPF nº 390.143.472-00, e o Prefeito Municipal, Sr. Sinésio José de Souza portador do RG nº 451160 SSP/RO inscrito no CPF nº 526.178.310-00, para atuarem como responsáveis pela movimentação da conta corrente específica do Programa de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 27 de janeiro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 32242**

#### DECRETO N.º 143/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

Designa a Secretária Municipal de Educação a Sra. Neurian de Souza Piaia como Gestora do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando atender a Lei Estadual nº 4.426/2018 e o Decreto nº 24.490/2019 que regulamenta designar responsável pela movimentação de conta específica do Programa de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica designada a Secretária Municipal de Educação, a Sra Neurian de Souza Piaia como Gestora do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir fazendo-se cumprir as competências atribuídas em regulamentações vigentes do Programa, designando as seguintes competências para a função:

I - acompanhar e fiscalizar toda a execução do Programa;

II - determinar as medidas que deverão ser adotadas para regularizar as faltas, eventualmente constatadas na execução do Programa de modo a assegurar seu perfeito andamento nos moldes ajustados;

III - manter-se informado sobre as condições de aplicação de modo a fomentar o cumprimento do pactuado;

IV - avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Ordenador de Despesas sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido e nem suprir a deficiência, tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V - acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;  
VI - exigir o cumprimento dos termos pactuados, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;  
VII - gerir a conta específica do Programa e acompanhar o saldo;  
VIII - verificar se a execução do objeto do Programa está ocorrendo concomitante com as normas e procedimentos previstos no termo de adesão;

IX - ter conhecimento prévio e atender às legislações vigentes;  
X - possuir cópia do Termo de Adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;

XI - nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e, demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, como; planilhas, cronogramas, dentre outros.

XII - recebimentos dos serviços executados, em consonância à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021; e

XIII - proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato, cumpridas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 27 de janeiro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Protocolo 32247

#### DECRETO N.º 149/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre alteração de símbolos de funções gratificadas de servidores conforme Lei Municipal nº 3.696/2025 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o símbolo do cargo do servidor da SEMED **José Carlos Valendorff**, constante no Decreto nº 079, de 13 de janeiro de 2.025, para Cód. 08.1.09, símbolo FG - 06, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMED **Rosiene Pedroso dos Santos**, constante no Decreto nº 079, de 13 de janeiro de 2.025, para Cód. 08.1.09, símbolo FG - 06, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMED **Ivania Aparecida dos Santos Souza**, constante no Decreto nº 079, de 13 de janeiro de 2.025, para Cód. 08.1.10, símbolo FG - 07, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMED **Luma Thais Dourado Costa**, constante no Decreto nº 079, de 13 de janeiro de 2.025, para Cód. 08.1.07, símbolo FG - 09, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Fica alterado o símbolo do cargo da servidora da SEMED **Elizane Rodrigues da Cruz**, constante no Decreto nº 079, de 13 de janeiro de 2.025, para Cód. 08.1.12, símbolo FG - 01, a partir do dia 13 de janeiro de 2025.

**Art. 6º** Revogam - se todas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13/01/2025.

Cerejeiras, 30 de janeiro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Protocolo 32250

#### DECRETO N.º 146/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 210 de 26 de abril de 2024, que dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 210/2024, de 26 de abril 2024, passando o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a ter a seguinte composição:

#### 1. Representantes da Sociedade Civil

I - Entidades e Organizações de Assistência Social:

1.1 - Lions Clube de Cerejeiras  
Titular: Alfredo Oliveira de Almeida  
Suplente: Jandira Maria da Silva Gomes

1.2 - Associação dos Idosos de Cerejeiras/RO

Titular: Lorena Konzen  
Suplente: Anibal Brandt

1.3 - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Kádila Alana Mariano Ascêncio de Souza  
Suplente: Gisleine Soares da Cruz

1.4 - Associação Anjos da Guarda

Titular: Kezia Thalita Souza Santos  
Suplente: Valmir Joaquim de Faria

II - Dos trabalhadores do SUAS:

1.5 - Profissionais da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial:

Titular: Angela Knidel Alnoch.  
Suplente: Rosana Aparecida de Souza

1.6 - Representante dos profissionais programas/projetos/serviços do SUAS.

Titular: Beatriz Rodrigues Mendes  
Suplente: Gelian Souza de Jesus Maforte

#### 2. Representantes de Entidades Governamentais

2.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Laís Tavares Freitas de Lima  
Suplente: Karina Gonçalves Campista

2.2 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Titular: Letícia Machado Ferreira  
Suplente: Marly Alves de Oliveira

2.3 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED

Titular: Sandra Ribeiro dos Santos Grey  
Suplente: Ivania Aparecida dos Santos Souza

2.4 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Titular: Edivane Silva Machado  
Suplente: Silvane Cemin Bernardo

2.5 - Procuradoria Geral do Município - PROGER

Titular: Karine Neponuceno dos Anjos  
Suplente: Gustavo Alves Almeida Ferreira

2.6 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

Titular: Beatriz Schuler Telles  
Suplente: Renan Nicacio Neiva

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Protocolo 32254

## DECRETO N.º 150/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre Exoneração de Função Gratificada de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

## D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica EXONERADA a servidora **Elizângela Alves de Souza**, cadastro 34789 da função gratificada de **Diretor das Escolas e/ou creches - Irmã Dulce** Cód 08.2.01 FG - 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 01/01/2025.

**Art. 2º** Fica EXONERADO o servidor **Wilson Alves da Silva**, cadastro 29602 da função gratificada de **Diretor das Escolas e/ou creches - Regina Sperfel Sebold** Cód 08.2.01 FG - 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir do dia 01/01/2025.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Cerejeiras, 30 de janeiro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Protocolo 32263

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## PORTARIA N.º 004/2025/SEMOSP

**Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenír Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

**Número do Processo Administrativo:** 6028/2023 - (DIGPROC).

**Objeto:** Aquisição de Carga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 botijão 13 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Cerejeiras RO

**Fiscal Titular:** Douglas Silvestre Gaspar Calanca - CPF: \*\*\*.497.012.\*\* - **Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.**

**Fiscal Suplente:** Alan Souza Barboza - CPF: \*\*\*.631.352-\*\*\* - **Agente de Serviços / Gari**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 29 de janeiro de 2025.

**Edenír Augustinho Delazari**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Decreto nº 008/2025

Protocolo 32261

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA N.º 007 de 28 de janeiro de 2025.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

**Sinelma Penha de Souza** Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato Obs: Em substituição a fiscal titular da portaria 018 de 05 de julho de 2021.

**Processo Administrativo nº 330/2023.**

Objeto: Contratação de serviços de terceiros, na prestação de serviços de pediatria, no Hospital Municipal São Lucas para a Dra. Aliny Cristina Sampaio

Fiscal Titular: Reinaldo Martins Brum

CPF: \*\*\*.907.102\*\*

Fiscal Suplente: Maria Lourença Almeida Silva

CPF: \*\*\*.564.921-\*\*

Cerejeiras, 28 de janeiro de 2025.

Sinelma Penha de Souza  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 011/2025

Protocolo 32256

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 003//2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 33/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 001/2025, cujo objeto consiste na Aquisição de gêneros de alimentícios para atender as escolas e creches municipais, em conformidade com §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, com as Resoluções do FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, nº. 20 de 02 de dezembro de 2020 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021 e demais cabíveis relativas ao PNAE, com Recursos Convênio e Recursos Próprios, tendo como vencedoras as empresas:

**44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA**

**CNPJ:** 44.806.174/0001-11

**Lote:** 01, 11, 19 e 21

**Valor:** R\$ 18.744,02 (dezoito mil setecentos e quarenta e quatro reais e dois centavos)

**S M T JORGE RESTAURANTE**

**CNPJ:** 53.990.879/0001-22

**Lote:** 02, 06, 08, 14 e 15

**Valor:** R\$ 31.768,45 (trinta e um mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)

**SUPERMERCADO MIRANDA LTDA**

**CNPJ:** 84.609.049/0001-36

**Lote:** 04, 09, 10, 12, 16, 17 e 22

**Valor:** R\$ 128.673,15 (cento e vinte e oito mil seiscentos e setenta e três reais e quinze centavos)

**COMERCIO DE PANIFICACAO E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**

CNPJ: 05.145.111/0001-00

Lote: 05, 20

Valor: R\$ 37.460,00 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta reais)

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Lote: 07 e 13

Valor: R\$ 26.782,91 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos)

Valor total da Licitação: R\$ 243.428,53 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Cerejeiras, 29 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Protocolo 32249

PORTARIA Nº 004/2025/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Neurian de Sousa Piaia, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

**Número do Processo Administrativo:** 33/2025/Eproc/DigProc.

**Objeto:** Aquisição de gêneros de alimentícios para atendimento dos alunos regularmente matriculados nas Creches e Escolas Municipais, em conformidade com a Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, através de Recurso Próprio.

**Fiscal Titular:** Luma Thais Dourado Costa - \*\*\*.071.082-\*\*

**Fiscal Suplente:** Ivania Aparecida dos Santos Souza - \*\*\*.106.362-\*\*

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras/RO, 30 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Neurian de Sousa Piaia

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 32248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 021/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A SRA. EDENIR FATIMA DA ROSA GONÇALVES.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº 451\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e por outro lado a e por outro lado Sra. Edener Fatima da Rosa Gonçalves, CPF nº \*\*\*.833.962.\*\*, RG nº 523.\*\*\* SESDEC/RO, endereço na Rua Nova Zelândia nº 2131, Bairro Liberdade - Cerejeiras/RO, doravante **CONTRATADO/LOCADOR**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 18/2024, que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 021/2024 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 29/02/2025 a 28/02/2026, conforme previsto na Cláusula Oitava - dos Prazos e Execução do Contrato, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 105 e 106, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE VALOR**

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 021/2024, em 6,53%, conforme IGP-M, no valor mensal de R\$ 3.728,82 (três mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), alterando o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para R\$ 44.745,84 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 18/2024 conforme previsto na Cláusula Dezenove - Do Reajuste de Preço, de acordo com o Artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e terá a seguinte classificação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**

02.04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Ficha 057 3.3.90.36.15.00.00 - Locação de Imóveis

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 021/2024 do Processo 18/2024, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 27 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE/LOCATÁRIO

EDERNIR FÁTIMA DA ROSA GONÇALVES

CONTRATADO/LOCADOR

Testemunhas:

Edson dos Santos Moreira

Renan Nicacio Neiva

Protocolo 32253

**EDITAL N.º 017/2025/SEMAP**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o candidato: **KLEVER KEMPNER MOREIRA**, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II/ ENGENHEIRO CIVIL 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/ AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:**

01- CPF; RG;

02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Cópia)

03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópia)

04- PIS/PASEP;

05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópia)

06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópia)

07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;

(Cópia)

- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópia).  
 09- RG E CPF do Cônjuge;  
 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópia)  
 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);  
 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); 02 Fotos 3x4 recentes;  
 13- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópia)  
 14- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;  
 15- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;  
 16- tipagem sanguínea;  
 17- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópia)  
 18- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;  
 19- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Cópia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);  
 20- Certidão de Tributos Municipais.  
 21- Declaração de parentesco.  
 22- Declaração de não condenação de perda de cargo público.  
 23- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- a- **A.S.O**  
 b- **Hemograma completo**  
 c- **Hepatite B - HBsAg**  
 d- **Epatite C - Anti HCV**  
 e- **VDRL - Reticulócitos**

Cerejeiras, RO 29 de janeiro de 2025.  
*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Protocolo 32257

EDITAL N.º 016/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, convoca as candidatas, **KAROLINE REGINALDO DE OLIVEIRA e TATIELLY RICARTE SOUSA**, aprovadas no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

**Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.**

- 01- CPF; RG; (Cópias)  
 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)  
 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)  
 04- PIS/PASEP;  
 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)  
 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)  
 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)  
 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).  
 09- RG e CPF do Cônjuge;  
 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)  
 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site

- www.tj.ro.gov.br);  
 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);  
 13- 01 foto 3x4 recente;  
 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)  
 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;  
 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;  
 17- Tipagem sanguínea;  
 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)  
 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;  
 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)  
 21- Certidão de Tributos Municipais.  
 22- Declaração de parentesco.  
 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.  
 24- **DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**  
 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).  
**Dos exames: item 16 e 24 deste Capítulo.**  
 a- **A.S.O**  
 b- **Hemograma completo**  
 c- **Hepatite B - HBSAG**  
 d- **Hepatite C - Anti HCV**  
 e- **VDRL HIV**  
 f- **Teste rápido COVID 19**

Cerejeiras/RO, 29 de janeiro de 2025.

*assinatura digital*

**Maria Eunice Barbosa**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Protocolo 32258

**PORTARIA N.º 009/2025 - SEMAP**

**"Dispõe sobre Licença Maternidade"**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025, Considerando o Processo nº 703/2025/Eproc.

**RESOLVE:**

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **28/01/2025**, à servidora: **Sabrina Mathias Pereira**, Cargo: Espec. em Saúde I/ Enfermeiro, Cadastro nº 40282, lotada na SEMSAU.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **28/01/2025**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 29 de janeiro de 2025.

**Maria Eunice Barbosa**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº007/2025

Protocolo 32255

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

CONTRATO N.º 002/2025

PROCESSO N.º 6039/2024

Termo de Contrato nº 002/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no

CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº 451\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco nº656 Sala A - Bairro Eldorado - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, **o Sr. Jan Charles Rueckert** RG nº 470\*\*\* expedido pela SSP/RO, CPF nº \*\*\*.390.359-\*\* resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 6039/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material para a construção do viveiro municipal, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total da contratação é de R\$ 69.898,11 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

**CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**  
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA**  
Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

**CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)  
 PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI  
 020701 GABINETE DO SECRETÁRIO  
 20 605 0006 APOIO A PRODUÇÃO  
 0.1.501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FICHA: 109

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza

seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 14 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

JAN CHARLES RUECKERT LTDA  
 JAN CHARLES RUECKERT LTDA  
 CONTRATADO

Testemunhas:  
 Douglas Gomes Pereira  
 Layane Eluane de Assis Santos

Protocolo 32251

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

#### AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em impressão de material gráfico para serem utilizados no Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa (PAIC).

**(Empresa Vencedora):**

DISPENSA - ELETRONICA Nº 001/2025  
 PROCESSO DIGITAL Nº 272/2025

HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA  
**CNPJ:** 63.750.350/0001-95  
**Endereço:** Rua Frutal, Nº 896 - Areal da Floresta - Porto Velho/RO  
 Lote 01  
**Valor:** R\$ 1.430,00

TOTAL GERAL de R\$ 1.430,00 (mil quatrocentos e trinta reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Encaminhamos o aludido processo ao Gabinete da Prefeita, para conhecimento e as providencias cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Zenilda Terezinha Mendes da Silva, processo digital **272/2025**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a escolha da Modalidade.

**Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como a classificação do fornecedor.**

Cerejeiras/RO, 30 de janeiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)  
 Neurian de Sousa Piaia  
 Secretária Municipal de Educação

Protocolo 32244

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

## DECRETO Nº 6495, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO**, o contido no Ofício nº 1/COMDICA/2025 de 28 de janeiro de 2025.

## DECRETA

**Art. 1º.** Ficam alterados e nomeados como membros do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente do Município de Espigão do Oeste/RO, as seguintes pessoas:

**§1º. Como representantes do Governo Municipal**

1. Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Ondina dos Santos

Suplente: Lucimar Costa de Andrade Kull

3. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Suplente: Nadio Mance Alves da Rocha

5. Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento:

Titular: Liziane Miranda Gonçalves

Suplente: Luiza Inês de Oliveira Tesch

**§2º. Como Representantes não Governamental**

1. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Karine Pires de Araujo Milli

2. AACS - Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Espigão do Oeste:

Titular: Laeni Coutinho de Souza

Suplente: Livia Correia Soares de Magalhaes

3. OAB - Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: Thaoni Lima dos Santos

Suplente: Midiane de Assis Pereira

4. OMESP - Ordem dos Ministros de Espigão do Oeste:

Titular: Avelino da Silva Lima

Suplente: Marcelo Geraldo da Costa

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor nesta data, alterando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.259, de 12 de setembro de 2022.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**Delzira de Araújo Campos**

Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 32233

## DECRETO Nº 6496, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO

**DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 37/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1004170 e Ofício nº 33/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1003144, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 1.902,69 (um mil, novecentos e dois reais e sessenta e nove centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;

d. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0003 Manutenção da Educação Infantil Custeio de Pessoal do Pré-escolar;

e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 278/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 0002 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED Custeio Manutenção SEMED;

e. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 177/3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores - **R\$ 402,69 (quatrocentos e dois reais e sessenta e nove centavos)**.

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;

V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 182/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -1.902,69 (um mil, novecentos e dois reais e sessenta e nove centavos)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
Secretaria Municipal de Educação

**Protocolo 32234**

**DECRETO Nº 6497, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

*NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.*

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e Decreto Municipal nº 3543, de 06 de setembro de 2017.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 6/DASBE/2025, ID 1002044, por meio do qual solicita a nomeação dos membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz do Município de Espigão do Oeste.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros abaixo descritos para comporem o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

1. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Delzira de Araújo Campos  
Suplente: Rita Gasparin.

2. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria Girlene de Oliveira Lima. -  
Suplente: Ingrid Nayara Miranda de Andrade.

3. Representantes da Pastoral da Saúde:

Titular: Maria Leia Ferreira Queiroz.  
Suplente: Joice Felberg de Araújo.

4. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sonia Lima de Araújo Santos  
Suplente: Marcia Cristina Gonçalves Prochnow

5. Representantes da SIMSMEO:

Titular: Deise Cristina Ribeiro Lopes  
Suplente: Edmilson Bandeira

6. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Karine Pires de Araujo Milli  
Suplente: Elizabeth Chagas de Azevedo

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Delzira de Araújo Campos**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Protocolo 32235**

**DECRETO Nº 6498, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

*ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3543, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do

Município; e

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 6/DASBE/2025, ID 1002044, de 27 de janeiro de 2025.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3543, de 06 de setembro de 2017, que passa ter a seguinte redação:

**Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:**

**I. Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**II. Secretaria Municipal de Saúde;**

**III. Secretaria Municipal de Educação;**

**IV. Sindicato dos Servidores do Município de Espigão do Oeste;**

**V. Pastoral da Criança;**

**VI. APAE.**

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor nesta data, alterando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3543, de 06 de setembro de 2017.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Delzira de Araújo Campos**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Protocolo 32236**

**DECRETO Nº 6499, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.855 de 30/09/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 3082 0001 Política Pública de Agricultura;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 989/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).**

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, proveniente do recurso do repasse do Governo Federal, destinado a Política Pública de Agricultura, recursos transferidos da União Decorrentes de **Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais para o Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Dionilto Kull**  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 32264

**ERRATA AO CONTRATO Nº 014/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2025.**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

**ONDE SE LÊ.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS AUTOMOTORES da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- Taxa de desconto de -1,30% ofertada e homologada sobre as peças e serviços;

- Peças, pneus, lubrificantes, etc: **R\$ 127.307,90 (cento e vinte e sete mil trezentos e sete reais e noventa centavos):**

- Mão de obra/Serviços: **R\$ 186.355,00 (cento e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais):**

(...)

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS AUTOMOTORES da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- Taxa de desconto de -1,30% ofertada e homologada sobre as peças e serviços;

- Peças, pneus, lubrificantes, etc: **R\$ 186.355,00 (cento e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais):**

- Mão de obra/Serviços: **R\$ 127.307,90 (cento e vinte e sete mil trezentos e sete reais e noventa centavos):**

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 29 de janeiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO 2.468

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 32237

**PARECER: 065/PGM/2025**

**PROCESSO: 7120/2024**

**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício nº 165/SEMAF/2024 sobre solicitação de horário especial para o servidor Carlos Henrique Moura de Brito.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao Ofício nº 165/SEMAF/2024 (ID 976522), que solicita a análise jurídica sobre a viabilidade de concessão de horário especial ao servidor Carlos Henrique Moura de Brito, ocupante de cargo em comissão, para a realização de estágio curricular no curso de Odontologia, este parecer tem por objetivo esclarecer a posição legal sobre a solicitação.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Conforme informações fornecidas, o servidor Carlos Henrique Moura de Brito foi admitido em 12 de novembro de 2021, com carga horária de 40 horas semanais, conforme consta em sua ficha funcional. O servidor tem apresentado justificativas frequentes de compensação de horas, devido à necessidade de se ausentar antes do horário estabelecido para deslocamento até a cidade de Cacoal, onde realiza seu estágio. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda solicita parecer jurídico para embasar a decisão sobre a concessão de horário especial.

**Do Regime de Trabalho dos Servidores Ocupantes de Cargo Comissionado**

A Lei nº 1.946/2016, que estabelece o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, em seus artigos relativos ao regime de trabalho dos servidores, **não faz menção explícita sobre a carga horária de servidores ocupantes de cargos comissionados**, mas a ficha funcional do servidor Carlos Henrique Moura de Brito, conforme informado, especifica que ele foi admitido para cumprir carga horária de **40 horas semanais**.

Esse registro na ficha funcional estabelece a carga horária que o servidor deve cumprir e, portanto, configura-se como uma obrigação a ser observada pela Administração Municipal. A carga horária de 40 horas semanais é, portanto, uma condição estabelecida para o desempenho das funções do servidor, e **não há previsão legal ou regulamentar que permita a flexibilização dessa carga horária** para a realização de atividades externas, como o estágio.

Importante ressaltar que a legislação é clara ao vincular os cargos comissionados à **dedicação exclusiva** ao serviço público, sem previsão para flexibilização dessa carga horária.

A natureza das funções dos cargos comissionados exige que o servidor esteja à disposição da Administração Municipal durante o expediente, sendo incompatível com a flexibilidade de horários, especialmente para atividades acadêmicas externas, como estágio curricular.

**Da Compensação de Horas:**

A Lei nº 1.946/2016, em seu **Art. 53**, prevê que, em caso de faltas, atrasos ou saídas antecipadas, o servidor **poderá ter a remuneração descontada proporcionalmente**. A compensação de horas, conforme o

**Art. 53, II**, é permitida, mas depende de aprovação da chefia imediata e **não pode ser considerada uma prerrogativa automática do servidor**, vejamos o que diz o art. 53 da Lei 1.946/2016:

**Art. 53.** O servidor perderá a remuneração:

I - correspondente aos dias que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - correspondente a parcela diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, igual ou superior a 60 (sessenta) minutos, salvo na hipótese de compensação de horário, a critério da chefia imediata.

Assim, embora a compensação de horas seja uma possibilidade, ela **não é uma obrigação da Administração, sendo restrita à análise de cada situação pela chefia imediata.**

No caso de servidores ocupantes de cargo comissionado, a compensação deve ser cuidadosamente avaliada para não prejudicar o serviço público, principalmente quando se trata de uma atividade externa, como o estágio curricular, que não está diretamente vinculada ao exercício das funções administrativas. No caso de um servidor ocupante de cargo comissionado, que tem funções de confiança e deve cumprir rigorosamente sua carga horária, a compensação de horas para atividades externas, como o estágio, não é uma prática que se possa autorizar de forma rotineira.

#### Passamos a análise do mérito

A legislação em vigor **não prevê a possibilidade de flexibilização da carga horária dos servidores comissionados** para a realização de atividades pessoais, como o estágio curricular, que não estão diretamente relacionadas ao exercício das funções públicas. A carga horária de 40 horas semanais, conforme estabelecido na ficha funcional do servidor, é uma exigência administrativa que visa garantir o pleno cumprimento das atribuições do cargo, sendo incompatível com a flexibilização para atividades externas.

A concessão de horário especial para um servidor comissionado, sem previsão legal, pode comprometer a continuidade do serviço público e infringir os princípios da **eficiência** e da **moralidade** administrativa, uma vez que o servidor deve atender à necessidade do cargo e à continuidade dos serviços públicos prestados.

Embora compreenda-se a relevância do estágio curricular para a formação acadêmica do servidor, **não há previsão legal** que permita a flexibilização de horário de trabalho para servidores comissionados com o intuito de atender a compromissos acadêmicos. A dedicação exclusiva exigida para cargos comissionados implica em **obrigatoriedade de cumprimento da carga horária estabelecida pela Administração, sem prejuízo das atribuições do cargo.**

No caso específico, a solicitação de **horário especial para realização de estágio não encontra respaldo na Lei nº 1.946/2016, uma vez que tal medida violaria a disciplina do regime de trabalho dos servidores comissionados**, além de ferir o princípio da eficiência da Administração Pública, que exige a manutenção da regularidade dos serviços prestados à comunidade.

Em face da análise da Lei nº 1.946/2016, especialmente do Art. 53, que trata da compensação de horas, e considerando que a ficha funcional do servidor estabelece uma carga horária de 40 horas semanais, **não é legalmente viável** a concessão de horário especial para o servidor Carlos Henrique Moura de Brito com a finalidade de realização de estágio curricular. **A flexibilização da carga horária não encontra respaldo na legislação vigente**, pois prejudicaria o cumprimento da carga horária obrigatória, além de comprometer a regularidade e continuidade dos serviços públicos, que devem ser prestados sem interrupções ou flexibilizações indevidas.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, no **Acórdão nº 1773/2007**, destaca que cargos comissionados exigem **dedicação exclusiva** e cumprimento integral da carga horária, não sendo compatível a flexibilização de horários para atividades externas não vinculadas diretamente ao exercício das funções do cargo. Segundo o TCU:

“A administração pública deve garantir que os servidores públicos, **especialmente os comissionados, cumpram integralmente suas cargas horárias**, pois a flexibilidade de horários sem amparo legal comprometeria a regularidade e a continuidade dos serviços públicos.”

Esta jurisprudência corrobora a necessidade de cumprimento da carga horária estabelecida, reforçando que não é permitido flexibilizar os horários para atividades pessoais, como o estágio, sem que haja previsão legal.

Dessa forma, tendo em vista que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais não prevê exceções para a flexibilização de horários para

atividades externas não vinculadas diretamente ao exercício das funções do cargo, especialmente considerando que o servidor ocupa um cargo comissionado, o qual exige dedicação exclusiva e cumprimento integral da carga horária, esta Procuradoria **MANIFESTA-SE pelo indeferimento** da solicitação de horário especial/ compensação de horas, em conformidade com os princípios da administração pública e a legislação vigente.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de janeiro de 2025.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 32238

#### PARECER Nº 074/PGM/2025

PROCESSO: 363/2025

INTERESSADO: GABINETE

Assunto: **NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSONADO DOS SERVIDORES VICTOR HUGO PONATH SCHULZ E JÉSSICA DA PAZ MATEUS**

Este parecer tem por objetivo analisar a legalidade da manutenção nos quadros da administração municipal dos servidores **Victor Hugo Ponath Schulz e Jéssica da Paz Mateus**, que ocupam cargos comissionados, à luz da recente eleição de seus pais para o cargo de vereadores no município. Ambos foram nomeados para os cargos comissionados antes da eleição dos pais, sendo **Jéssica admitida em 13/03/2023 e Victor em 05/07/2024**. A dúvida gira em torno da legalidade da permanência desses servidores nos cargos comissionados após a posse dos familiares eleitos como vereadores.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

#### Passamos a análise do mérito.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem ser observados na análise do caso concreto.

**Legalidade:** A nomeação dos servidores foi realizada de acordo com os requisitos legais, sendo anterior à eleição de seus familiares, portanto, válida e legal desde sua origem.

**Impessoalidade:** A nomeação dos servidores foi feita de forma objetiva, sem qualquer vínculo com o cargo político de seus pais, não havendo favorecimento ou discriminação.

**Moralidade:** Não houve violação ao princípio da moralidade, pois a nomeação ocorreu de maneira transparente e não houve nenhum favorecimento ou conotação de nepotismo no momento da nomeação. A eleição de seus pais para a vereança, ocorrendo de forma posterior à nomeação, não impacta a legalidade ou a moralidade do ato.

A questão central está em avaliar se há configuração de nepotismo cruzado, entendendo-se como nepotismo a prática de nomeação ou manutenção de cargos públicos em razão de vínculo familiar com quem exerce poder político. A Súmula Vinculante nº 13 do STF veda a nomeação de parentes até o terceiro grau para cargos comissionados ou de confiança, mas essa vedação se aplica apenas a nomeações feitas após a ascensão política de parentes para cargos públicos.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou em julgados reafirmando que a vedação ao nepotismo se aplica **somente quando a nomeação ocorre após a ascensão política do parente para cargo público**, não afetando nomeações feitas antes disso.

**A nomeação de parentes para cargos**

**comissionados não configura nepotismo quando a designação ocorre antes da ascensão política do parente para cargo público”** (STF, ARE 904.726, Relator Min. Luiz Fux).

Este julgado reforça que a vedação do nepotismo não incide quando a nomeação ocorreu antes da eleição ou nomeação de um familiar para cargo político.

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm se posicionado no sentido de que não há configuração de nepotismo quando a nomeação ocorre **antes** da ascensão política do parente para cargo público. O entendimento é claro ao estabelecer que a nomeação de familiares para cargos comissionados, quando **realizada anteriormente** à eleição ou nomeação do parente para um cargo político, não configura nepotismo. O STJ, inclusive, tem jurisprudência consolidada nesse sentido:

**“Não há nepotismo quando a designação ou nomeação do servidor tido como parente para a ocupação do cargo comissionado ou de função gratificada for anterior ao ato de posse do agente ou servidor público gerador da incompatibilidade”** (STJ, AgInt no REsp 1.732.964, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti).

Este julgado do STJ corrobora a ideia de que a nomeação de um servidor para cargo comissionado, feita **antes** da ascensão de seu parente a um cargo político, não pode ser considerada nepotismo, pois a relação de parentesco e a nomeação política **são eventos independentes e temporariamente distintos**.

Este entendimento se aplica diretamente ao caso concreto, visto que **a nomeação dos servidores Jéssica e Victor ocorreu antes da eleição de seus familiares para o cargo de vereador. Assim, a manutenção dos servidores em seus cargos não pode ser considerada nepotismo, pois a relação familiar com os vereadores eleitos é um fato posterior e não relacionado diretamente à nomeação inicial.**

Outro julgado relevante vem do **STF**, que também reforça o entendimento sobre a não configuração de nepotismo quando a nomeação ocorre antes da eleição de um parente para cargo político:

**A nomeação de servidor público para cargo comissionado antes da ascensão política de um parente não configura nepotismo, mesmo que o nomeado seja parente de um agente público eleito para cargo político”** (STF, ARE 904.726).

Este julgamento corrobora a tese de que a nomeação anterior à ascensão política de um parente não gera vínculo que configure nepotismo, garantindo a manutenção do servidor sem que haja violação da moralidade ou da legalidade.

É importante destacar que a questão do **nepotismo cruzado** - ou seja, quando há um vínculo de nomeação recíproca entre membros de famílias diferentes, mas que ainda assim configuraria o favorecimento de interesses pessoais ou familiares - **não se aplica no presente caso**. Como a nomeação de Jéssica e Victor aconteceu **antes da eleição dos pais** para o cargo de vereador, **não há influência do ato político na escolha ou manutenção de seus cargos**. Além disso, o fato de ambos estarem nomeados para cargos comissionados antes da eleição de seus pais demonstra que não há favorecimento mútuo, nem a configuração de nepotismo cruzado.

A doutrina administrativa também reforça a ideia de que, para que se configure nepotismo, é necessário que a nomeação ou a manutenção de um cargo público seja realizada em razão de vínculo familiar com alguém que tenha poder político sobre a administração pública, o que não ocorre no presente caso, uma vez que a nomeação foi realizada antes da eleição dos familiares.

**Maria Sylvania Zanella Di Pietro**, em sua obra “Direito Administrativo”, ensina que o nepotismo se caracteriza, principalmente, por nomeações feitas **posteriormente** à eleição de parentes para cargos públicos, ou pela utilização de cargos comissionados para influenciar a administração em benefício da família. Destaca-se o seguinte trecho de sua obra:

**“O nepotismo se verifica quando um agente público, valendo-se do poder político que exerce, nomeia ou mantém parentes em cargos públicos**

**para atender interesses familiares e não o interesse público. Porém, se a nomeação ocorrer antes da eleição do parente para cargo político, não há como se falar em nepotismo, pois os atos administrativos não têm vínculo com a eleição posterior do parente.”** (Di Pietro, Maria Sylvania. *Direito Administrativo*. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 122).

Em virtude das considerações jurídicas e doutrinárias apresentadas, o parecer é **favorável** à manutenção dos servidores **Victor Hugo Ponath Schulz e Jéssica da Paz Mateus** em seus cargos comissionados, por entender que, a nomeação ocorreu de maneira legal, antes da eleição de seus familiares para o cargo de vereador, sem qualquer vínculo com o cargo político dos pais, a continuidade dos servidores em seus cargos não viola os princípios constitucionais da administração pública, como **legalidade, impessoalidade e moralidade**.

Diante do exposto, **não há impedimento legal** para que Jéssica e Victor continuem no exercício de suas funções, uma vez que suas nomeações ocorreram de forma regular, antes da eleição de seus pais para o cargo de vereador, em consonância com os princípios legais e as interpretações jurisprudenciais e doutrinárias pertinentes.

Este parecer visa garantir que a legalidade das nomeações e a transparência na administração pública sejam preservadas, sem qualquer comprometimento ético ou jurídico devido à eleição de seus pais para cargos políticos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de janeiro de 2025.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 32239

**PARECER: 075/PGM/2025**

**PROCESSO: 6458/2024**

**INTERESSADOS: ELIETE TESCH HAESE/ COORD. DE RECURSOS HUMANOS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**

**ASSUNTO: Pagamento de Licença Prêmio. Conversão em pecúnia. Inteligência do rol disposto no Parágrafo único, do Artigo 3º, do Decreto Municipal Nº 4149/2019.**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido da servidora Sra. Eliete Tesch Haese, referente a conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia, conforme requerimento, juntado nos autos sob o id 939523 (fl. 03).

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

Consta nos autos sob o **id 939523**: Requerimento da interessada solicitando o direito em questão por se enquadrar em rol legal, laudos médicos acerca de sua condição de estar portando uma patologia cutânea (**Câncer de Pele - Carcinoma Basocelular**), e por estar em tratamento e acompanhamento, deve ficar afastada da exposição solar, bem como devendo ficar afastada de suas atividades laborais (fl.05), foi juntado ainda o aval do Secretário Municipal de Saúde, por meio de Despacho (fl. 11), dando de acordo com o pleiteado devido a mesma estar em **tratamento de neoplasia**, o que pode interferir na execução de seu trabalho e a qualidade de vida desta, bem como, a ficha cadastral completa, para verificação de seu histórico como servidora pública para fazer jus ao direito.

**Passamos a análise do mérito.**

A interessada, pleiteia pelo pagamento de licença prêmio em pecúnia, conforme requerimento.

O Decreto Municipal nº 4149 de 19 de julho de 2019, prevê que em situações excepcionais de interesse público, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia ao servidor efetivo, vejamos:

**Art. 3º.** Para **deferimento do pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio ao servidor efetivo**, deverá

haver a comprovação de que o interessado é portador de doença grave, total e permanentemente incapacitante.

**(grifo nosso)**

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; leucemia; pênfigo foliáceo; alienação mental; **neoplasia maligna**; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; neuropatia grave; esclerose múltipla; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia, aplicando-se ainda, no que couber, os critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social. **(grifo nosso)**

Isto posto, o diagnóstico apresentado pela requerente está abarcado no rol apresentado pela legislação vigente.

Ademais, façamos menção ao direito fundamental a vida estampado na Carta Cidadã de (CRFB/1988), e que é um direito do qual decorrem outros, sendo considerado um supra princípio, pois é a partir do momento que se assegura a vida de outrem é que ele poderá gozar de outros direitos. Trata-se de um direito inviolável e de observância imediata. Está expressamente previsto na Constituição Federal, no caput do Artigo 5º. Além disso, pactos internacionais também dispõem que este é um direito que DEVE ser assegurado, como faz o Pacto San José da Costa Rica em seu Artigo 4º, onde diz que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida".

Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Quando se fala de vida, entretanto, não se deve restringir apenas ao conceito de vida no sentido estrito, mas em outras circunstâncias que asseguram que as pessoas tenham uma vida digna (MENDES, 2018). Neste sentido, deve-se prezar pelos direitos fundamentais dispostos no Artigo 6º da Constituição Federal, como à saúde, à educação, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, à liberdade, entre outros, visto que serão por meio deles que os seres humanos poderão ter e viver suas vidas com um mínimo de dignidade.

Sabemos que o corpo humano é frágil e está sujeito a desenvolver enfermidades a qualquer momento. No caso em tela, a servidora necessita ficar afastada pelo quadro de câncer ao qual está acometida, conforme informação/laudo em anexo.

Ressalta-se, por fim, que o ESPMEO dispõe que Artigo 126. Em caso de exoneração do cargo efetivo ou aposentadoria, o servidor que não tiver gozado ou recebido os valores correspondentes, o período de licença prêmio, seu direito será automaticamente convertido em pecúnia. Se optássemos por seguir cegamente a letra da lei, só seria cabível a conversão da licença prêmio em pecúnia caso: o servidor fosse exonerado, aposentado ou falecesse.

Novamente, ressalta-se que a **VIDA É UM SUPRAPRINCÍPIO**. Garantir ao ser humano o exercício de uma vida digna é **O MÍNIMO QUE O ESTADO DEVE FAZER**. Neste sentido, pelo fato de estar preenchido o requisito temporal do 3º período aquisitivo, esta Procuradoria entende que deve ser assegurado o direito a uma vida digna e consonância com o rol do parágrafo único, art. 3º, do Decreto nº 4.149/2019.

Vale mencionar que o possível indeferimento do pedido em questão, estar-se-ia ferindo um **princípio fundamental constitucionalmente assegurado, bem como também a nível internacional**.

Neste caso, em específico, verifica-se que para garantir o direito a uma vida digna, acesso ao tratamento de saúde de qualidade e devido ao alto grau de periculosidade da doença em questão no caso de exposição solar (UV), a concessão da conversão da licença prêmio é a medida mais adequada.

**Portanto**, com base nos argumentos apresentados, sugerimos pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO PLEITEADO**, podendo ser concedida a conversão da Licença Prêmio em pecúnia, diante a patologia supramencionada em laudos médicos e demais documentos apresentados, pelas razões de fato e direito da requerente, como já discorrido no parecer em tela, pela mesma estar em processo de tratamento, não podendo se expor, devendo assim ficar afastada de suas atividades laborais.

Deste Parecer cabe a interposição de um pedido de reconsideração, o prazo de **30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato ou da ciência do interessado**, com base no Artigo 134, § 1º, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Segue o processo para análise e despacho do Prefeito Municipal.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de janeiro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 13.886**

**Protocolo 32241**

**PARECER Nº 076/PGM/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2022**  
**INTERESSADA: ADEMAR ALEXANDRE DO AMARAL**  
**ASSUNTO: REEQUILIBRIO CONTRATUAL**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual formulado pelo Senhor **ADEMAR ALEXANDRE DO AMARAL**, referente ao contrato firmado com o Município de nº 029/PGM/2022 (ID 246524).

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou o Ofício (ID 1004481), no qual menciona que não houve ajustes no valor contratual nos últimos três anos.

O com valor inicialmente pactuado foi de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais, e vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Pois bem, passamos a análise dos autos:**

O Contrato nº 029/PGM/2022, tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, Nº 2148, CENTRO, ESPIGÃO DO OESTE-RO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

Ou seja, trata-se da locação de imóvel para desenvolvimentos das atividades desenvolvidas pela administração pública, em especial no presente caso do Conselho Tutelar.

Denota-se dos autos que referido contrato foi firmado em 08/03/2022, com prazo de vigência de 12 meses.

Referido contrato foi aditivado em 02 de agosto de 2024, por mais 12 (doze) meses estando vigente até março de 2025.

Denota-se dos autos que o contrato em questão já conta com 2 anos, 10 meses e 21 dias, e nunca foi pedido e consequentemente concedido reequilíbrio contratual ao contrato firmado entre as partes.

**DO REEQUILÍBRIO**

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

**Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)**

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 65, assim regulamenta:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)**

**II - por acordo das partes: (...)**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores**

ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso) (...)

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, **quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.** (Grifo nosso) (...)

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (Grifo nosso) (...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.** (Grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se **o princípio da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.** A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 029/PGM/2022 dispõe em seu em sua Cláusula Terceira, §3º o que segue:

#### **Do preço e Pagamento**

**Cláusula Terceira O valor global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para um período de doze meses, que serão pagos R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensalmente até o quinto dia útil ao vencimento e com apresentação da Nota Fiscal e Certidão Negativa de Débitos do Município;**

§ 1º - Nos preços contratados estão incluídos os encargos fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza referente ao objeto da contratação;

§ 2º - Pelo inadimplemento pela contratante será devido atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigentes à época da ocorrência do fato.

§ 3º - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com legislação vigente, após este período será aplicando a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal ou, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior. (grifo nosso)

Nota-se que, desde a data da proposta até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, visto que o contrato foi firmado em 08/03/2022, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

No caso em análise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reequilíbrio de seu contrato firmado com o Município.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deverá buscar e averiguar a atualização dos valores com base no IGP-M.

#### **DA DECISÃO**

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o

aumento ou diminuição dos preços. Como esse aumento foi demonstrado, nos manifestamos favoráveis ao REEQUILÍBRIO pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93 e Contrato nº 029/PGM/2022, devendo ser aplicado o índice IGP-M, no.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de janeiro de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
2. Para CONTABILIDADE para elaboração dos cálculos.
3. Dê-se ciência ao interessado;
4. Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 29 de janeiro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 32243

**PARECER Nº 077/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 511/2025**

**INTERESSADO: DAYANE PEREIRA ALVES**

**Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 1001111, Certificados de Conclusão de Pós-Graduação em Metodologia de Ensino de Língua Portuguesa, Literatura e Língua Inglesa pelo Instituto de Ciência Educação e Tecnologia de Votuporanga, com data de 14/12/2022 e Atendimento Educacional Especializado e Educação Especial pela UNOPAR, com data de 01/06/2021, ID 1001115, Ficha Cadastral Completa ID 1002914, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 30/09/2024, no cargo de Professor Lic. Português/Inglês, e conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação de nível superior, sendo, portanto, possível à concessão da gratificação requerida.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a Gratificação de 15% por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 30 de janeiro de 2025.

Segue o processo para o *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

Protocolo 32245

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/SEMED/2025**  
**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 032/2024**  
**DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP**  
**PARA: SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

*Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PARA PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ANO DE 2025. (LOCALIZADO NA RUA VALE FORMOSO, Nº 1905, B. VISTA ALEGRE, NESTE MUNICÍPIO).*

Às onze horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 014/PGM/2025**.

Conforme a solicitação nº **23/SEMED/2025**, totalizando um valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em favor da empresa **CAERD COMP. DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA. - CNPJ: 05.914.254/0001-39**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;  
(...)

*Conforme parecer jurídico de nº 014/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.*

**ELAINE BATISTA DOS SANTOS**  
Coord. Compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 32215

### PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0568/SEMED/2024**  
**ERRATA**

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, através da *Coordenadoria*

de Compras Públicas - CCP/Pregoeira, torna público para ciência aos interessados, **AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES RURAIS, PARA AQUISIÇÃO DE (30% PNAE) DE Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, durante um período de 06 (seis) meses para ano letivo de 2024, tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da Lei 11.647, de 16 de junho de 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, NOTA TÉCNICA Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE). Data para apresentação dos Envelopes de Habilitação e Projeto de proposta de preço, **ONDE SE LE a partir do dia 16/02/2024 á 18/03/2024 das 8h00 às 12h00 LEIA SE a partir do dia 31/01/2025 á 05/03/2025 das 8h00 às 12h00**, no local destinado a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - Coordenadoria de Compras Públicas, Rua Rio Grande do Sul nº 2800 - Sede da Prefeitura deste município, Bairro Vista Alegre - Espigão do Oeste - Rondônia. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.prefeituraespigao.com.br](http://www.prefeituraespigao.com.br) Para maiores informações na Coordenadoria de Compras Públicas, endereço supracitado. Telefone: (0xx69) 3481-1400 - RAMAL 130, 131 ou 132, 69 99308-0534 - WhatsApp.

Espigão do Oeste-RO, 30 de janeiro de 2025.

**Elaine Batista dos Santos**  
Coordenador Geral de Compras  
Públicas  
Decreto nº 5.504/2023

**Daiane Ramos Borges**  
Pregoeira  
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 32225

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/SEMED/2025**  
**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 035/2024**  
**DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP**  
**PARA: SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

*Em cumprimento a Lei 14.133/2021, a SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE PARA DESPESAS ESTIMATIVAS COM TARIFAS DE ÁGUA DAS CRECHES MUNICIPAIS NO ANO DE 2025.*

Às onze horas do dia 06 de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 014/PGM/2025**.

Conforme a solicitação nº **27/SEMED/2025**, totalizando um valor de **R\$ 79.992,00 (Setenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais)**, em favor da empresa **CAERD COMP. DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA. - CNPJ: 05.914.254/0001-39**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 74, I da Lei 14.133/21.

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;  
(...)

*Conforme parecer jurídico de nº 014/PGM/2025. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.*

**ELAINE BATISTA DOS SANTOS**  
Coord. Compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 32252

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 3.505, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.732, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 59 da Lei nº 2.732, de 13 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Conceder-se-á auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destinado a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, a todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser reajustado anualmente por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual.”

Art. 2º Cria o art. 59-A na Lei nº 2.732, de 13 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59-A. No que se refere ao pagamento do auxílio-alimentação previsto no *caput* do art. 59, poderá ser concedido, conforme disponibilidade orçamentária, abono referente ao mês de dezembro de cada ano.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 30 de janeiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 32265

DECRETO MUNICIPAL N° 8.519 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO  
PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM  
CONCURSO PÚBLICO N° 02/2022, HOMOLOGADO  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 11266/2024, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte Candidato:

**CARGO: 029 - MÉDICO PEDIATRA - SEMSAU**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	JOSE APARECIDO FRITZ

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no *caput* deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
Prefeita

**Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo**

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)



**DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)**

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor (por extenso)

**OBSERVAÇÕES:**

**A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.**

**B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:**

**1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**

**2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**

**3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**

**5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**

**7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**

**8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**

**9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**

**10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);**

**11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;**

**12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.**

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer

inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO****Para funções administrativas:**

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

**Para funções braçais:**

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 32231

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 06/SEMFAZ/2025 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 4535/2024, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Telefonia Móvel;

CONSIDERANDO o Contrato 119 de 09/10/2024 (ID 1324453)

celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e a empresa **CLARO S.A.**;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **PAMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO**, matrícula 104084, brasileira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 2º Nomear o servidor **JOAO PABLO FRANCINO DUARTE**, matrícula 704318, ocupante do cargo de Departamento de Suporte Técnico e Manutenção, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art 3º Nomear a servidora **RAQUEL CRISTINA RORIGUES**, matrícula 104390, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 4º Nomear a servidora **ARIANE CONCEICAO GONCALVES DE MOURA**, matrícula 704276, ocupante do cargo de Coordenadoria de Controle dos Contratos e Prestação de Contas dos Processos, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 5º Nomear a servidora **ADELHANNA BASTOS SPANHOLI**, matrícula 103906, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 6º Nomear o servidor **MATUSALEM BERNARDI**, matrícula 104052, ocupante do cargo de Eletrotécnico, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 7º Nomear o servidor **DANILO TOLENTINO PEREIRA**, matrícula 104056, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 8º Nomear a servidora **MILENA FUZARI**, matrícula 103258, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Gabinete do Prefeito, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 9º Nomear a servidora **JANAINI CASSIA DA SILVA KLOS**, matrícula 704489, ocupante do cargo de Assessora Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 10º Nomear o servidor **THIAGO HENRIQUE CASTRO PAIXÃO**, matrícula 704663, ocupante do cargo de Assessor Técnico - VI, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, como Fiscal do Contrato nº 119/2024 - P.G.M com a empresa **CLARO S.A.**;

Art. 11º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 12º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 13º Fica revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº 02/

SEMFAZ/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025;

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

**Gilmara Alves Macedo Guerreiro**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
Protocolo 32214

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 122/2024**

**Processo Administrativo nº: 11054/2024**

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE ANÁLISE DE EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO - VAGINA/MICROFLORA, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 122/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Fornecedor:** PORTO & PORTO SERVIÇOS MEDICOS

**CNPJ:** 13.780.187/0001-35

**Endereço:** PINHEIRO MACHADO, 1346 - CENTRO, PORTO VELHO - RO, CEP: 76801-112

**Telefone:** 69 3223 - 7900

**Valor fornecedor:** R\$ 64.500,00.

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 30 de janeiro de 2025.

Protocolo 32266

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2025

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 124/2024**

**Processo Administrativo nº: 8117/2024**

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

**Objeto:** A presente Ata tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 124/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**Fornecedor:** LC COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

**CNPJ:** 32.046.931/0001-17

**Endereço:** CLSW 301 BLOCO B, 104 SALA 143 - SETOR SUDOESTE, BRASILIA - DF, CEP: 70673-602

**Telefone:** (61) 9404-5318

**Valor fornecedor:** R\$ 493.500,00.

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico [www.pimentabueno.ro.gov.br](http://www.pimentabueno.ro.gov.br). E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 30 de janeiro de 2025.

Protocolo 32267

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA e ADJUDICA a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 caput da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente ao pagamento de faturas da água em atendimento as unidades administrativas no valor de R\$ 907.760,64 (novecentos e sete mil e setecentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), fornecedor AGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA CNPJ: 23.201.047/0001-19 de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 30 de janeiro de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 32262

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 7/2025/SEMFAZ DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

**A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 961/2025

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder a senhora **GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para que a mesma possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III,IV, V e VI.

**Art. 2.º** O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

**GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO**  
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 32222

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 077/2025 DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 11 de 28/01/2025 (ID 1446563)

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1447703);

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Designar RENATO DA SILVA MENDES VIEIRA, matrícula 103798, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador da CNH nº \*\*\*559\*\*\*61 com validade até 16/08/2025, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

**Art. 2º** Designar ELIVELTON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 103938, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador da CNH nº \*\*\*906\*\*\*56 com validade até 26/04/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

**Art.3º** Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 32228

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA SEMSAU Nº 52/2025**

**De 30 de janeiro de 2025**

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-1139/2025

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). As servidoras se deslocaram para participar da Capacitação dos Operadores Municipais no Sistema de Regulação (SISREG), a qual será realizada no dia 03 e 04 de fevereiro de 2024 em Porto Velho/RO. O objetivo do evento é aprimorar os conhecimentos técnicos sobre as normas e procedimentos relacionados a Regulação.

Informamos que no dia 05/02/2025 as mesmas irão realizar visitas nas prestadoras de serviço do Estado para tratar demandas referente a pacientes que não se é possível resolver por telefone, somente pessoalmente nos setores.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Flavia Cristina Coradi Ferro	955.***.***-91	05
Elaine Cristina Arcanjo	792.***.***-91	05

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á no dia 02/02/2025 às 07:30 horas, retornando em 06/02/2025 às 07:30 horas, após o término das atividades.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32268

**PORTARIA SEMSAU Nº 53/2025**

**De 30 de janeiro de 2025**

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-1201/2025

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os servidores se deslocaram para participar da 1ª Reunião Ordinária da CIB de 2025, a qual será realizadas no dia 05 de fevereiro de 2025 em Porto Velho/RO. Com objetivo para tratar de assuntos relacionados ao planejamento no SUS.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Renato Da Silva Mendes Vieira	010.***.***-36	03
Ilda Amanda Iachel Lima Neves	878.***.***-49	03

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á no dia 04/02/2025 às 08:00 horas,

retornando em 06/02/2025 às 08:00 horas, após o término das atividades.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32269

**PORTARIA SEMSAU Nº 54/2025**

**De 30 de janeiro de 2025**

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-1196/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 15 (quinze) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Os servidores se deslocaram para participar do Acolhimento aos Novos Secretários Municipais de Saúde e da 1º Reunião Ordinária da CIB de 2025, a qual será realizadas nos dias 03 a 05 de fevereiro de 2025 em Porto Velho/RO. Com objetivo para tratar de assuntos relacionados ao planejamento e Financiamento no SUS.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Andreia Ferreira Sampaio	851.***-53	05
Ines Santos Oliveira	523.***-04	05
Sergio Tadeu Novakoski	431.***-68	05

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á no dia 02/02/2025 às 08:00 horas, retornando em 06/02/2025 às 07:00 horas.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32270

**PORTARIA SEMSAU Nº 55/2025**

**De 30 de janeiro de 2025**

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º 1-1248/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 54 (cinquenta e quatro) diárias de alimentação no valor unitário de 35,00 (trinta e cinco reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais). Considerando os serviços de saúde prestados diariamente aos munícipes de Pimenta Bueno/RO, incluindo o deslocamento de servidores até a zona rural para atendimento à população, torna-se necessário custear diárias de alimentação.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Diessica Patrini Silva Souza	005.***-74	11
Elizabeth Kazue Yokoyama Xavier	010.***-03	10
Fernanda Jussara Costa Figueiredo	780.***-87	11
José Carlos Cardoso	257.***-68	11
Marilda do Carmo Francelino Teixeira	499.***-68	11

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da Coordenação de Atenção Básica de Saúde e o calendário com as datas

mensal. Com o veículo que estiver disponível no momento.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32271

**PORTARIA SEMSAU Nº 57/2025**

**De 30 de janeiro de 2025**

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no 1-1241/2025

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder o total de 03 (três) diárias de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). Os servidor se deslocará para tratar de assuntos relacionados a implantação de Tele Consulta no PEC-Prontuário Eletrônico do Cidadão, a qual será realizada no dia 31 de Janeiro de 2025 no Município de Presidente Médice - RO. O objetivo do evento supracitado é para conhecer e tirar algumas duvidadas do processo de implantação e operacionalização desta ferramenta em nosso sistema.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Vitor Eduardo Cardoso	044.***-42	01
José Renato Lovo	022.***-45	01
Thainara Campos da Silva	015.***-62	01

**Art. 2.º** O deslocamento dar-se-á no dia 31/01/2025 às 07:30 horas, retornando em 31/01/2025 às 17:00 horas. Com o veículo que estiver disponível no momento.

**Art. 3.º** Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 32272

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA SEMMA Nº 01/2025**

**De, 30 de Janeiro de 2025.**

**O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1218/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Arbitrar e conceder 4 (Quatro) Diárias, no valor unitário de R\$ 120,00 (Cento e Vinte reais), perfazendo o total de \$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta reais) para o Secretário da SEMMA Thiago Antônio Mathias Fajardo, e os servidores José Maria da Silva, Karolina Cássia Ribeiro Bogado e Rafael Moraes que acompanharão o Secretário. Eles estarão se deslocando no dia 04/01/2025 até a cidade de Ji-Paraná para visitar o departamento de Bem-Estar Animal do município, em busca de melhorias para o departamento criado para atender Pimenta Bueno.

Thiago Antônio Mathias Fajardo  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Matricula 704422  
01 (Uma) diária no valor total de R\$120,00

José Maria da Silva  
Superintendente de Gestão Administrativa  
Matricula 704351  
01 (Uma) diária no valor total de R\$120,00

Karolina Cássia Ribeiro Bogado  
Diretora da Central do Meio Ambiente  
Matricula 704378  
01 (Uma) diária no valor total de R\$120,00

Rafael Morais de Oliveira  
Coordenador de Análise  
Matricula 104118  
01 (Uma) diária no valor total de R\$120,00

**Art. 2º** O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo Fiat Cronos Placa SCG2B97, com saída no dia 04/01/2025 às 07:00h, e com retorno ao município no dia 04/01/2025 com às 17h;

**Art. 3º** O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho  
Pimenta Bueno/RO, 30 de Janeiro de 2025

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FARJADO  
ORDENADOR DE DESPESA  
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 32259

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2022

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 04.596.384/0001-08, sediada na Rua Elias Gorayes, 2773-8, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho - RO, neste ato representado pela Representante Legal sra. GRETTEY BARBERY OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 114.164.242-53, RG nº 36.927.010-1, celebram o presente Termo Aditivo, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 1339/2021, contrato nº 045/2022; Edital nº 06/2022, Tomada de Preço nº 01/2022.

**Considerando** que o prazo de execução do contrato nº045/2022 vencerá em 22 de janeiro de 2025.

**Considerando** solicitação da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do despacho, em aditiva a execução do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de execução do contrato nº 045/2022, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de **23 de janeiro de 2025**, até o dia **22 de junho de 2025**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993,

em especial no artigo 57, II, e na cláusula décima segunda, do contrato nº 045/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 21 de janeiro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI  
Representante Legal - GRETTEY BARBERY OLIVEIRA

Testemunhas:

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Protocolo 32217

#### OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022.

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 04.596.384/0001-08, sediada na Rua Elias Gorayeb, nº 2.773-B, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Gretty Barbery Oliveira, inscrito no CPF nº 114.164.242-53, RG nº 36.927.010-1, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 214/2022; contrato nº 022/2022; Tomada de preço nº 05/2022.

**Considerando** que o prazo de vigência do contrato nº 022/2022 vencerá em 19 de janeiro de 2025, e o prazo da execução em 13 de dezembro de 2024.

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em aditar o prazo de vigência e execução do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia **20 de janeiro de 2025 a 19 de junho de 2025** e o prazo de execução do serviço por mais 150 (cento e vinte) dias, a contar do dia **14 de dezembro de 2024 a 13 de maio de 2025**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quarta do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 06 de dezembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Representante legal- Gretty Barbery Oliveira

Testemunhas:

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Protocolo 32218

#### DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.596.384/0001-08, sediada na Rua Elias Gorayes, nº 2773-8, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Gretty Barbery Oliveira, inscrito no CPF nº 114.164.242-53, RG nº 36.927.010-1, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1041/2022; Edital nº 82/2022; Concorrência Pública nº 02/2022

**Considerando** que o prazo da vigência vencerá em 01 de janeiro de 2025.

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia **02 de janeiro de 2025 a 02 de maio de 2025**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1º.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 30 de dezembro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Representante legal - Gretty Barbery Oliveira

Testemunhas:

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Protocolo 32223

#### NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.596.384/0001-08, sediada na Rua Elias Gorayes, nº 2773-8, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Gretty Barbery Oliveira, inscrito no CPF nº 114.164.242-53, RG nº 36.927.010-1, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1041/2022; Edital nº 82/2022; Concorrência Pública nº 02/2022

**Considerando** que o prazo da execução vencerá em 05 de novembro de 2024.

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em aditivar o prazo de execução do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica prorrogado o prazo de execução do serviço por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do dia **06 de novembro de 2024 a 05 de abril de 2025**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1º.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 30 de outubro de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
Representante legal - Gretty Barbery Oliveira

Testemunhas:

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Protocolo 32226

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### DECRETO Nº 020/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional

Suplementar por Anulação de Dotação e cria ficha orçamentária no orçamento vigente no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

**Unidade: 02.10.00- Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Função: 12 - Educação

Sub-função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0016 - Direito de Aprender- 25%

Projeto Atividade: **2025 - Man. das Atividades da SEMEC MDE 25%**

Elemento: 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Ficha Orçamentária: - Valor: **R\$ 60.000,00**

**TOTAL.....R\$ 60.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**Projeto/Atividade: 2025 - Man. das Atividades da SEMEC MDE 25%**

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Ficha Orçamentária: 114 - Valor: R\$ 60.000,00

**TOTAL.....R\$ 60.000,00**

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 30 de janeiro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**

Prefeito Municipal

**Protocolo 32273**

**OITAVO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 03/2023.**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **NEIANDER STORCH EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ nº 21.432.974/0001-14, sediada na Av. Vereador Edson Santana Mota, nº 5840 Bairro Jequitibá, na Cidade de Rolim de Moura, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Leandro E. Rocha, inscrito no CPF 886.311.762-49, RG nº 1008570 SPP/RO, ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 0001076.07.13-2022; contrato nº 03/2023; Concorrência nº 03/2022.

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em aditivar (acrescer) o valor do contrato nº 03/2023 em 13,86%, por meio do memorando nº 10/SEMCELT/2025 (id.CE4.D2C);

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Fica acrescido o valor do contrato nº 03/2023 em 13,86%, totalizando a quantia de R\$702.985,90 (setecentos e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) em razão do acréscimo de serviços do contrato, conforme justificativa apresentada no documento de id. CE4.D2C.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1º.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que

sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 27 de janeiro de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**

Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **NEIANDER STORCH EIRELI - ME**

Leandro E. Rocha - Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

**Protocolo 32221**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023.**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NEIANDER STORCH EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.432.974/0001-14, sediada na Av. Vereador Edson Santana Mota, nº 5840, Bairro Jequitibá, Rolim De Moura/RO, CEP 76940-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Leandro E. Rocha, inscrito no CPF n. 886.311.762-49, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 1076/2023; Concorrência nº03/2022, Edital nº 83/2022.

**Considerando** que o prazo de execução do contrato vencerá em 02 de fevereiro de 2025;

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em aditivar o prazo de execução do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do dia **03 de fevereiro de 2025 a 30 de setembro de 2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula décima segunda do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 28 de janeiro de 2025.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**

Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: **NEIANDER STORCH EIRELI-ME**

Representante legal - Leandro E. Rocha

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

**Protocolo 32224**

## SEGUNDA ERRATA AO CONTRATO Nº 02/2025

**ONDE SE LÊ:****CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em sistemas de informática integrados de gestão pública, nativo Web 100% cloud (Nuvem), para atender as necessidades da Administração Municipal na implantação, conversão, migração de dados, treinamento, manutenção e licença de uso não exclusiva objetivando atender as seguintes áreas da administração municipal, Prefeitura Municipal; (Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças), Legislativo Municipal; (Câmara Municipal), Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2. Descrição detalhado do objeto é a constante do termo de referência anexo em id. B39.C82.

(...)

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretarias demandantes.

## SEMTAS

Fonte de Recurso	de	Projeto Atividade	Elemento Subelemento	e	Ficha	Modalidade de Empenho
Semtas		2047	3.3.90.39		196	Global

## SEMAD

Fonte de Recurso	de	Projeto Atividade	Elemento Subelemento	e	Ficha	Modalidade de Empenho
01.500.000		1151	3.3.90.39		319 40	Global

## SEMUSA

Fonte de Recurso	de	Projeto Atividade	Elemento Subelemento	e	Ficha	Modalidade de Empenho
10.1220019		2035	3.3.90.39.00		155	Global

## CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional	Elemento e Subelemento	ficha
01.0310001.2001	33.90.40	315

**LEIA-SE:****CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em sistema de hospedagem de Site Oficial Web Site e hospedagem de Site Oficial Web Site.

1.2. Descrição detalhado do objeto é a constante da Ata de Registro de Preços nº. 93/2024 anexa em id. C9F.307.

(...)

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

## SEMAD

Fonte de Recurso	de	Projeto Atividade	Elemento Subelemento	e	Ficha	Modalidade de Empenho
01.500.000		1151	3.3.90.39		40	Global

Santa Luzia d'Oeste/RO, 28 de janeiro de 2025.

Contratante: Município de Santa Luzia D'Oeste/RO  
Prefeito Municipal - **Jurandir de Oliveira Araujo**

Contratado: LEIA OSSOSKI DUARTE FREITAS -MEI  
Representante legal: LEIA OSSOSKI DUARTE FREITAS

Protocolo 32229

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023.**

**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PFJ COMERCIO DE GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.075.197/0001-66, sediada na Rua Goiás, n. 1711, Sala B, Parque Ind, Bairro Novo Tempo, na Cidade de Vilhena-RO, neste ato representado por sua representante legal Sr. PABLO SOSSAI BASILIO, inscrito no CPF nº 821.144.712-68, RG nº 1672433-00, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo Administrativo nº 1829/2022; edital nº 127/2022, Pregão eletrônico nº 76/2022.

**Considerando** que o prazo de vigência do contrato nº 09/2023, vencerá em 28 de fevereiro de 2025;

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do memorando id. D08.F10, em aditar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 09/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2025, até o dia 01 de março de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, II.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 29 de janeiro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE  
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado -PFJ COMERCIO DE GASES LTDA  
Representante Legal - Pablo Sossai Basilio

Testemunhas:  
CPF nº

CPF nº

Protocolo 32232

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2025 - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO HOSPITAL****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
**CONTRADA:** LEANDRO EUGENIO DA ROCHA LTDA.**CNPJ nº:** 84.738.970/0001-89**PROCESSO:** 0000089.01.10-2024**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução de barracão pré-moldado, seguindo as características do termo de referência, anexo em id. A6E.41B. O barracão será construído na Rua Sebastião Cherubim, 2000, bairro Saúde, anexo ao Hospital Municipal Maria Verly Pinheiro, no município de Santa Luzia D' Oeste.**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente

indicados pelo contratado. 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá sua vigência de 01 (um) ano.**ASSINATURA:** Contrato assinado em 29/01/2025.

Protocolo 32216

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****CONTABILIDADE**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
**RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL**  
**II - SEMESTRE -2024**

Em cumprimento ao disposto na Lei de responsabilidade fiscal nº 101/00, art. 54, temos a honra de apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS, da Câmara Municipal de Cerejeiras, relativa ao II - SEMESTRE de 2024, divulgado e apresentado conforme art. 55, § 2º LRF, e Art. 63. e Decreto Municipal n.º 14/2021, artigos 1º e 2º.

O presente Relatório, que analisa os principais aspectos da gestão fiscal da Câmara Municipal, vai acompanhado da documentação exigida na Legislação específica.

A despesa total com pessoal, art. 55; Inciso I, alínea "a", dos últimos doze meses, atingiu **R\$ 1.831.311,20** (Hum milhão, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e onze reais e vinte centavos), referentes ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, perfazendo um **gasto real com pessoal de R\$ 1.809.850,83** (Hum milhão, oitocentos e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), e o **valor de R\$ 21.460,37** (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos) **Indenizações e Restituições Trabalhista**, conforme Lei 101/00, art. 19 e 20, o Legislativo Municipal, poderá gastar até o limite de **6%** da receita corrente líquida da Prefeitura Municipal, apurados no mês de referência e nos onze imediatamente anteriores, conforme art. 2º § 3º, que foi de **R\$ 107.252.909,26** (cento e sete milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e nove reais e vinte e seis centavos) perfazendo um **limite máximo de R\$ 6.435.174,56** e o **limite prudencial de R\$ 6.113.415,83** e foram aplicados apenas **1,69%** (hum virgula sessenta e nove por cento), de despesa com pessoal, sobre a receita corrente líquida.

O orçamento aprovado para o exercício de 2024 foi de **R\$4.320.960,71** (Quatro milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e sessenta reais e setenta e um centavos), sendo fixado um repasse mensal no valor de **R\$ 360.080,059**, conforme determina a Emenda Constitucional nº 025/00, art. 2º, § 1º, limitando o Legislativo em 70% de seus repasses com folha de pagamento, perfazendo um limite de despesa com pessoal para 2024 de **R\$ 3.024.672,50**, a despesa com pessoal no período de janeiro a dezembro de 2024 de **R\$ 1.809.850,83**, mantendo-se, portanto dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

No período de **janeiro a dezembro de 2024**, o Legislativo municipal teve suas despesas aplicadas da seguinte forma: Pessoal R\$ 1.641.066,39; Obrigações Patronais R\$ 168.784,44; Indenizações e Restituições Trabalhista R\$ 21.460,37; Diárias - Pessoal Civil R\$ 416.800,00; Material de Consumo R\$ 70.377,46; Passagens e

despesas com locomoção R\$ 107.768,16; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$289.746,92; Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$160.635,26; Auxílio Alimentação R\$ 370.799,97.

O presente relatório vai acompanhado de todos os anexos exigidos na Legislação específica em que houve movimentação.

Serão encaminhadas cópias da presente prestação de contas por meio eletrônico ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal documental, ficará cópia na Câmara e publicação no site da Câmara Municipal no link <http://transparencia.cerejeiras.ro.leg.br/transparencia/index.php>, e na AROM para a inteira disposição da população para esclarecimentos que se tornarem necessária.

Cerejeiras - RO, 30 de janeiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)  
Selso Lopes de Souza  
Vereador Presidente

Protocolo 32260

**DIREÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 021/2025-CMC

Cerejeiras - RO, 23 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder adiantamento em nome da Diretora Geral Rosângela Cláudia S. Moreira Viotto, CPF nº XX0.126.482-XX, para cobrir despesas com: Prestação de serviços (33.90.39), no valor de R\$500,00 (Quinhentos reais)

Art. 2º O beneficiário dos adiantamentos concedidos nesta Portaria deverá realizar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do pagamento do adiantamento.

Art. 3º Em caso de não utilização total ou parcial dos recursos concedidos, o beneficiário deverá proceder com a devolução dos valores remanescentes no mesmo prazo estabelecido no Art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(Assinado eletronicamente)  
Selso Lopes de Souza  
Vereador Presidente - CMC

Protocolo 32230

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**PRESIDENCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER LEGISLATIVO**

**AVISO**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ, SOB O Nº 84.559.269/0001-00, SITUADA A AVENIDA ITALIA FRANCO, Nº 2018. AVISA QUE ENCONTRA PUBLICADA, A DISPOSIÇÃO DE TODA A MUNICIPALIDADE. NO

ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E NO PORTAL ([www.corumbiara.ro.leg.br](http://www.corumbiara.ro.leg.br)), CONFORME PORTARIA N.º 009/05, DE 12 DE JANEIRO DE 2005. DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ARTIGO 63, PARÁGRAFO 1º, O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º SEMESTRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA DE 2024, CONFORME PORTARIA DO STN, EM OBSERVÂNCIA A PORTARIA N.º 100/2001, E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO PERÍODO DE 29/01/2025 A 28/02/2025.

**CORUMBIARA/RO, 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**SOLON PEREIRA DE SOUZA  
VEREADOR PRESIDENTE  
BIÊNIO 2025/2026**

Protocolo 32246

